

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN Bellatrix 2. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001815/2020-60.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria n.º 451, do Ministério do Meio Ambiente de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº nº02070.001815/2020-60. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix 2, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Bellatrix 2 situado no Município de Bocaiúva do Sul/PR, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bocaiúva do Sul estado do Paraná , sob a matrícula nº 6215.

Art. 2º A RPPN Bellatrix 2 tem um área total de 3,59 ha (três hectares e cinquenta e nove ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.212.959,08m e E 691.659,40m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias:172°25'48" e 227,88m até o vértice 2, de coordenadas N 7.212.733,18m e E 691.689,42m; 248°00'06"e 193,95m até o vértice 3, de coordenadas N 7.212.660,53m e E 691.509,59m; 330°51'44"e 25,88m até o vértice 4, de coordenadas N 7.212.683,14m e E 691.496,99m; 16°04'47"e 195,38m até o vértice 5, de coordenadas N 7.212.870,87m e E 691.551,10m; 21°37'50"e 96,51m até o vértice 6, de coordenadas N 7.212.960,59m e E 691.586,68m; 27°04'52"e 7,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.212.967,14m e E 691.590,03m; 45°00'09"e 17,06m até o vértice 8, de coordenadas N 7.212.979,21m e E 691.602,10m; 57°53'10"e 5,15m até o vértice 9, de coordenadas N 7.212.981,95m e E 691.606,46m; 171°42'55"e 38,86m até o vértice 10, de coordenadas N 7.212.943,50m e E 691.612,06m;95°28'17"e 14,69m até o vértice 11, de coordenadas N 7.212.942,10m e E 691.626,68m;340°27'17" e 8,55m até o vértice 12, de coordenadas N 212.950,15m e E 691.623,82m;75°55'17"e 36,68m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Bellatrix 2 será administrada pelo proprietário Leonardo Miranda Clausi.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.